

Id:OE2897B314B5B4B4



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí
 AV. NOSSA SENHORA DAS DORES-659 FONE: (86)3294-0006
 CEP 64468-000 - Olho D'Água do Piauí C.N.P.J 01.612.595/0001-07
 Olho D'água do Piauí – Piauí e-mail: prefmolhodaagua@hotmail.com

LEI Nº 182 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS DE AGENTE DE SUPORTE EM EDUCAÇÃO: AUXILIAR DE SALA; AGENTE DE SUPORTE EM EDUCAÇÃO: CUIDADOR E AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROV IDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados os cargos de agente de suporte em educação: auxiliar de sala; agente de suporte em educação: cuidador; e auxiliar de transporte escolar, da rede pública municipal do Município de Olho D' Água do Piauí, os quais passam a integrar o quadro de cargos e salários da Secretaria Municipal de Educação cujos valores de vencimento, atribuições, quantitativos de vagas estão contidos nesta Lei.

§ 1 º A carga horária de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos criados no caput, será de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de um salário mínimo.

§ 2 º O ingresso para o cargo se dará por meio de concurso público ou em caráter emergencial através de processo contratação temporária.

Artigo 2º - Estabelecem-se os seguintes cargos, juntamente com suas respectivas responsabilidades:

I. Agente de Suporte em Educação: Auxiliar de Sala

- O Agente de Suporte em Educação na função de Auxiliar de Sala tem como atribuições primordiais a assistência e o apoio aos professores e educadores no ambiente escolar.
- Deverá auxiliar na preparação e organização das salas de aula, contribuindo para o fornecimento de um ambiente propício ao ensino-aprendizado.
- Deverá prestar assistência aos estudantes em suas atividades, garantindo a segurança e o bem-estar durante o período escolar.
- Colaborará na manutenção da disciplina na sala de aula, sob a orientação dos docentes.

II. Agente de Suporte em Educação: Cuidador

- O Agente de Suporte em Educação com a função de Cuidador terá como principal responsabilidade o cuidado e assistência individualizada a estudantes com necessidades especiais, como aqueles com deficiências físicas, intelectuais ou emocionais.
- Deverá fornecer apoio e acompanhamento constante a esses estudantes, assegurando que suas necessidades particulares sejam atendidas.
- Colaborará com a implementação de planos de educação individualizados, quando aplicável, e promoverá a inclusão efetiva de todos os alunos no ambiente escolar.
- Atuará em estreita colaboração com professores, profissionais de saúde e equipes de apoio especializado para garantir o bem-estar e o desenvolvimento educacional dos estudantes sob seus cuidados.

III. Auxiliar de Transporte Escolar:

- O Auxiliar de Transporte Escolar será responsável por garantir a segurança e o conforto dos estudantes durante o transporte de ida e volta da escola.
- Deverá supervisionar o embarque e desembarque dos estudantes no veículo de transporte escolar, garantindo que todos sigam as normas de segurança.
- Colaborará com o motorista do veículo para manter a ordem e a disciplina durante o trajeto, assegurando que os estudantes se comportem adequadamente.
- Em casos de emergência ou situações de risco, o Auxiliar de Transporte Escolar deverá estar preparado para agir de forma rápida e eficaz, tomando as medidas necessárias para proteger a integridade dos estudantes.

Artigo 3 º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho D'Água do Piauí (PI), Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três

ANTONIO LEAL DA SILVA
 Prefeito Municipal

Id:07383C594103B4B9



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí
 AV. NOSSA SENHORA DAS DORES-659 FONE: (86)3294-0006
 CEP 64468-000 - Olho D'Água do Piauí C.N.P.J 01.612.595/0001-07
 Olho D'água do Piauí – Piauí e-mail: prefmolhodaagua@hotmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 183, DE 17 DE NOVEMBRO 2023.

Criação do Cargo de Coordenação do Programa Mais Tempo Para Aprender no Município de Olho D'Água do Piauí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o cargo comissionado de Coordenação do Programa Mais Tempo Para Aprender no Município de Olho D'Água do Piauí, a ser preenchido por indicação do Prefeito Municipal, o qual passa a integrar o quadro de cargos e salários da Secretaria Municipal de Educação cujos valores de vencimento, atribuições, quantitativos de vagas estão contidos nesta lei.

Artigo 2º - O ocupante do cargo de Coordenação do Programa Mais Tempo Para Aprender terá as seguintes responsabilidades:

- Coordenação e supervisão das atividades relacionadas à implementação e execução do Programa Mais Tempo Para Aprender no município;
- Desenvolvimento e acompanhamento de planos e estratégias para a melhoria do desempenho educacional, com foco na leitura, escrita e cálculo, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação (MEC);
- Colaboração com as escolas, professores e demais profissionais envolvidos no programa para garantir a eficácia de suas ações;
- Prestação de contas e relatórios periódicos ao Prefeito Municipal e órgãos competentes sobre o progresso e resultados do programa.

Artigo 3º - O ocupante do cargo de Coordenação do Programa Mais Tempo Para Aprender será de livre nomeação e exoneração pelo chefe do executivo, sendo preenchido com base em sua experiência e qualificação em educação, bem como sua capacidade de liderança e gestão educacional. Além disso, o ocupante deve possuir formação acadêmica compatível com as responsabilidades do cargo.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar Correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho D'Água do Piauí (PI), aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

ANTONIO LEAL DA SILVA
 Prefeito Municipal